

LEI Nº 5.229, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros à entidade que especifica, e dá outras providências.”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses voluntários de recursos financeiros, no exercício de 2024, à entidade adiante discriminada, nos valores especificados;

Entidade	CPNJ	Valor (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama/MG.	23.368.145/0001-45	R\$ 352.459,80

Art. 2º O repasse da subvenção a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama/MG, **serão divididos em 11 parcelas**, valor de R\$ 32.041,80 (trinta e dois mil, quarenta e um reais e oitenta centavos) com início de pagamento em fevereiro de 2024 e término em Dezembro de 2024.

Art. 3º Os repasses dos recursos financeiros autorizados por esta Lei serão liberadas mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 08 - FUNDEB
Sub - Unidade: 01- FUNDEB
Elemento da Despesa: 3.3.50.43.00.00 Subvenção Sociais
Ficha: 246
Fonte de Recurso: 01.0540.0000.0000 Recursos Ordinários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 20 fevereiro de 2024.



CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.